

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 2.427/2022

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 11/03/2022 às 08:35:39

Setores (CC):

GABPRES, MD, DIR

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, GADM, GAB.RUDNEI, GAB.JUAREZ, GAB.FERNANDO, GAB.FABIANO, CCJ, CFOFF, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

Fixa o piso salarial para os profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica e atualiza os valores iniciais dos níveis e referências da tabela de vencimento do quadro dos Profissionais do Magistério contemplados na Lei Complementar nº 41,

Documento de Origem:

Protocolo

Número:

95

Data da apresentação*:

10/03/2022

Regime de Tramitação*:

Ordinária

Em Tramitação?:

Sim

Status da Tramitação?:

Protocolada

Bom dia.

Encaminhamos, para análise e deliberação, Projeto de Lei Ordinária, registrado com número SAPL 2427/2022.

O referido projeto foi enviado pelo Poder Executivo via plataforma 1Doc, recebendo, automaticamente,

protocolo 95/2022.

Abaixo, encaminhamos link para acesso ao protocolo citado anteriormente:

[Protocolo 095/2022 - PROJETO DE LEI - EXECUTIVO \(Gabinete Do Prefeito\)](#)

Atenciosamente.

Anexos:

Projeto_de_lei_n_2427_2022_revisao_salarial_2020_2021_para_os_Profissionais_do_Magisterio_4_.pdf



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI Nº 2427/2022

Fixa o piso salarial para os profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica e atualiza os valores iniciais dos níveis e referências da tabela de vencimento do quadro dos Profissionais do Magistério contemplados na Lei Complementar nº 41, de 20 de novembro de 2015, ativos, Inativos e Pensionistas para o exercício de 2022, de acordo com o piso profissional nacional do magistério público da educação básica fixada pelo Ministério da Educação, na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O piso salarial para os profissionais do magistério público municipal da educação básica será de R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), na forma da portaria nº 67, de 4 de fevereiro de 2022, do Ministério da Educação, que apresenta o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o exercício de 2022, que corresponde ao percentual de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento), calculado sobre o último piso salarial da categoria.

§ 1º O piso salarial profissional é o valor abaixo do qual o Município não poderá fixar o vencimento inicial das carreiras do Magistério Público da Educação Básica, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

§ 3º A atualização prevista no caput deste artigo alcança os valores iniciais dos níveis e referências da tabela de vencimento do quadro dos Profissionais do Magistério contemplados na Lei Complementar nº 41, de 20 de novembro de 2015 e Inativos e Pensionistas enquadrados no art. 94 da Lei Complementar nº 37, de 09 de Novembro de 2015, tendo como base os vencimentos básicos vigentes no mês imediatamente anterior ao de sua aplicação.

Art. 3º A atualização prevista nesta Lei abarca a reposição salarial, para efeitos de Revisão Geral nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal e a título de recomposição salarial, já concedido, ou ainda, a serem concedidos no vencimento básico dos demais Servidores Públicos até o exercício de 2022.



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA) do Município de Tijucas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de janeiro de 2022, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Tijucas (SC), 09 de março de 2022.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

Protocolo 095/2022

De: Gabinete Do Prefeito

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 10/03/2022 às 13:08:10

Setores (CC):

SEC

Boa Tarde!

Encaminhamos anexo cópia do Projeto de Lei nº 2427/2022, que fixa o piso salarial para os profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica, bem como da outras providências!

Anexamos também todos os documentos mencionados no Ofício 096/GAB/2022, conforme exigência desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Leila dos Anjos Costa

Chefe de Gabinete

Anexos:

Anexos_Projeto_do_Lei_n_2427_2022.rar

Impacto_financeiro_ao_projeto_de_lei_n_2427_2022_atualizacao_do_piso_salarial_magisterio.doc

Mensagem_ao_projeto_de_lei_n_2427_2022_atualizacao_do_piso_do_magisterio_202273.doc

Oficio_096_GAB_2022_remissa_projeto_de_lei_2427_2022_e_outros_documentos72.doc

Projeto_de_lei_n_2427_2022_revisao_salarial_2020_2021_para_os_Profissionais_do_Magisterio.doc

Protocolo 1- 095/2022

De: Ricardo V. - SEC

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 11/03/2022 às 11:12:23

Segue, conforme solicitado.

Atenciosamente,

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 1- 2.427/2022

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 14/03/2022 às 09:43:54

Setores (CC):

GABPRES, JUR, DIR, GADM, GAB.RUDNEI, GAB.JUAREZ, GAB.FERNANDO, GAB.FABIANO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

CERTIFICA-SE que foram cumpridas as determinações regimentais estabelecidas, conforme itens listados abaixo:

- 1) Numeração realizada pelo sistema 1DOC;
- 2) Registro e Publicação no site da Câmara (SAPL);
- 3) Distribuição em avulso aos 13 (treze) vereadores em formato digital, sendo o presente despacho a comprovação de distribuição;
- 4) Realização de buscas no SAPL e nas Legislações Municipais (site "Leis Municipais"), conforme anexos.

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Respeitosamente,

—

Ricardo Alexandre Vieira

Técnico Legislativo

Anexos:

Leis_de_Tijucas__SC_2_.pdf

SAPL_Sistema_de_Apoio_ao_Processo_Legislativo_2_.pdf



(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Leis Municipais (/) / Santa Catarina (/cidades-por-estado/sc) /

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

Fixa o piso salarial para os profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica

8 atos encontrados na cidade de Tijucas

Fixa o piso salarial para os profissionais do Magistério em  Tijucas - SC

Pesquisar

▼ Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

Estatuto do Servidor (Funcionário) Público de Tijucas/SC (/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-tijucas-sc)

INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-tijucas-sc)

[http://leismunicipa.is/auqmd/\(estatuto-do-servidor-funcionario-publico-tijucas-sc\)](http://leismunicipa.is/auqmd/(estatuto-do-servidor-funcionario-publico-tijucas-sc))

Regime Jurídico de Tijucas/SC (/regime-juridico-tijucas-sc)

INSTITUI REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/regime-juridico-tijucas-sc)

[http://leismunicipa.is/kpajl/\(regime-juridico-tijucas-sc\)](http://leismunicipa.is/kpajl/(regime-juridico-tijucas-sc))

Plano Municipal de Educação de Tijucas/SC (/plano-municipal-de-educacao-tijucas-sc)

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/plano-municipal-de-educacao-tijucas-sc)

[http://leismunicipa.is/domau/\(plano-municipal-de-educacao-tijucas-sc\)](http://leismunicipa.is/domau/(plano-municipal-de-educacao-tijucas-sc))

Lei Complementar 45/2016 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2016/5/45/lei-complementar-n-45-2016-lei-de-organizacao-do-sistema-municipal-de-ensino-e-da-outras-providencias?)

q=Fixa%20o%20piso%20salarial%20para%20os%20profissionais%20do%20Magist%20E9rio%20P%20FAblic
Norma em vigor

LEI DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2016/5/45/lei-complementar-n-45-2016-lei-de-organizacao-do-sistema-municipal-de-ensino-e-da-outras-providencias?)

q=Fixa%20o%20piso%20salarial%20para%20os%20profissionais%20do%20Magist%20E9rio%20P%20FAblico%20Municipal%20da%20Educa%20E7%20E3o%20B%20E1sica)

[http://leismunicipa.is/jgpvc\(/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2016/5/45/lei-complementar-n-45-2016-lei-de-organizacao-do-sistema-municipal-de-ensino-e-da-outras-providencias?q=Fixa%20o%20piso%20salarial%20para%20os%20profissionais%20do%20Magist%20E9rio%20P%20FAblico%20Municipal%20da%20Educa%20E7%20E3o%20B%20E1sica\)](http://leismunicipa.is/jgpvc(/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2016/5/45/lei-complementar-n-45-2016-lei-de-organizacao-do-sistema-municipal-de-ensino-e-da-outras-providencias?q=Fixa%20o%20piso%20salarial%20para%20os%20profissionais%20do%20Magist%20E9rio%20P%20FAblico%20Municipal%20da%20Educa%20E7%20E3o%20B%20E1sica))

Lei Complementar 41/2015 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2015/5/41/lei-complementar-n-41-2015-dispoe-sobre-a-organizacao-do-magisterio-publico-municipal-de-tijucas-estruturando-a-carreira-e-estabelecendo-normas-especiais-sobre-os-seus-direitos-e-vantagens-regime-juridico-funcoes-e-formacao-profissional-nos-termos-das-legislacoes-vigentes-e-da-outras-providencias?)

q=Fixa%20o%20piso%20salarial%20para%20os%20profissionais%20do%20Magist%20E9rio%20P%20FAblic
Norma em vigor

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE TIJUCAS, ESTRUTURANDO A CARREIRA E ESTABELECE NORMAS ESPECIAIS SOBRE OS SEUS DIREITOS E VANTAGENS, REGIME JURÍDICO, FUNÇÕES E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, NOS TERMOS DAS LEGISLAÇÕES VIGENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2015/5/41/lei-complementar-n-41-2015-dispoe-sobre-a-organizacao-do-magisterio-publico-municipal-de-tijucas-estruturando-a-carreira-e-estabelecendo-normas-especiais-sobre-os-seus-direitos-e-vantagens-regime-juridico-funcoes-e-formacao-profissional-nos-termos-das-legislacoes-vigentes-e-da-outras-providencias?)

publico-municipal-de-tijucas-estruturando-a-carreira-e-estabelecendo-normas-especiais-sobre-os-seus-direitos-e-vantagens-regime-juridico-funcoes-e-formacao-profissional-nos-termos-das-legislacoes-vigentes-e-da-outras-providencias?
 q=Fixa%20o%20piso%20salarial%20para%20os%20profissionais%20do%20Magist%20E9rio%20P%20Fablico%20Municipal%20da%20Educa%20E7%20E3o%20B%20E1sica)
[http://leismunicipa.is/unique \(/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2015/5/41/lei-complementar-n-41-2015-dispoe-sobre-a-organizacao-do-magisterio-publico-municipal-de-tijucas-estruturando-a-carreira-e-esta...](http://leismunicipa.is/unique (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2015/5/41/lei-complementar-n-41-2015-dispoe-sobre-a-organizacao-do-magisterio-publico-municipal-de-tijucas-estruturando-a-carreira-e-esta...)



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisanacional-LM)

Lei Ordinária 2272/2010 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2010/228/2272/lei-ordinaria-n-2272-2010-dispoe-sobre-a-criacao-de-abono-para-fins-de-complementacao-do-piso-salarial-dos-profissionais-do-magisterio-publico-municipal-da-educacao-basica-a-que-se-refere-a-lei-federal-n-11738-2008?) q=Fixa%20o%20piso%20salarial%20para%20os%20profissionais%20do%20Magist%20E9rio%20P%20Fablico

Norma em vigor

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ABONO PARA FINS DE COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA A QUE SE REFERE A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2010/228/2272/lei-ordinaria-n-2272-2010-dispoe-sobre-a-criacao-de-abono-para-fins-de-complementacao-do-piso-salarial-dos-profissionais-do-magisterio-publico-municipal-da-educacao-basica-a-que-se-refere-a-lei-federal-n-11738-2008?)
 q=Fixa%20o%20piso%20salarial%20para%20os%20profissionais%20do%20Magist%20E9rio%20P%20Fablico%20Municipal%20da%20Educa%20E7%20E3o%20B%20E1sica)
[http://leismunicipa.is/fpble \(/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2010/228/2272/lei-ordinaria-n-2272-2010-dispoe-sobre-a-criacao-de-abono-para-fins-de-complementacao-do-piso-salarial-dos-profissionais-do-magi...](http://leismunicipa.is/fpble (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2010/228/2272/lei-ordinaria-n-2272-2010-dispoe-sobre-a-criacao-de-abono-para-fins-de-complementacao-do-piso-salarial-dos-profissionais-do-magi...)

Lei Complementar 3/2010 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/3/lei-complementar-n-3-2010-dispoe-sobre-os-cargos-atribuicoes-habilitacoes-cargas-horarias-salarios-vagas-e-carreira-para-os-servidores-da-administracao-publica-direta-e-indireta-do-municipio-de-tijucas-sc-e-da-outras-providencias?) q=Fixa%20o%20piso%20salarial%20para%20os%20profissionais%20do%20Magist%20E9rio%20P%20Fablico

Norma em vigor

DISPÕE SOBRE OS CARGOS, ATRIBUIÇÕES, HABILITAÇÕES, CARGAS HORÁRIAS, SALÁRIOS, VAGAS E CARREIRA PARA OS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/3/lei-complementar-n-3-2010-dispoe-sobre-os-cargos-atribuicoes-habilitacoes-cargas-horarias-salarios-vagas-e-carreira-para-os-servidores-da-administracao-publica-direta-e-indireta-do-municipio-de-tijucas-sc-e-da-outras-providencias?)
 q=Fixa%20o%20piso%20salarial%20para%20os%20profissionais%20do%20Magist%20E9rio%20P%20Fablico%20Municipal%20da%20Educa%20E7%20E3o%20B%20E1sica)
[http://leismunicipa.is/fpkli \(/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/3/lei-complementar-n-3-2010-dispoe-sobre-os-cargos-atribuicoes-habilitacoes-cargas-horarias-salarios-vagas-e-carreira-para-os-servido...](http://leismunicipa.is/fpkli (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/3/lei-complementar-n-3-2010-dispoe-sobre-os-cargos-atribuicoes-habilitacoes-cargas-horarias-salarios-vagas-e-carreira-para-os-servido...)

Lei Ordinária 1549/1999 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1999/155/1549/lei-ordinaria-n-1549-1999-dispoe-sobre-o-sistema-municipal-de-educacao-e-da-outras-providencias?) q=Fixa%20o%20piso%20salarial%20para%20os%20profissionais%20do%20Magist%20E9rio%20P%20Fablico

Norma revogada

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1999/155/1549/lei-ordinaria-n-1549-1999-dispoe-sobre-o-sistema-municipal-de-educacao-e-da-outras-providencias?)
 q=Fixa%20o%20piso%20salarial%20para%20os%20profissionais%20do%20Magist%20E9rio%20P%20Fablico%20Municipal%20da%20Educa%20E7%20E3o%20B%20E1sica)
[http://leismunicipa.is/etpkl \(/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1999/155/1549/lei-ordinaria-n-1549-1999-dispoe-sobre-o-sistema-municipal-de-educacao-e-da-outras-providencias?q=Fixa%20o%20piso%20salaria...](http://leismunicipa.is/etpkl (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1999/155/1549/lei-ordinaria-n-1549-1999-dispoe-sobre-o-sistema-municipal-de-educacao-e-da-outras-providencias?q=Fixa%20o%20piso%20salaria...)

← (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=Fixa+o+piso+salarial+para+os+profissionais+do+Magist%20E9rio+P%20Fablico+Municipal+da+Educa%20E7%20E3o%20B%20E1sica)
 Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=Fixa+o+piso+salarial+para+os+profissionais+do+Magist%20E9rio+P%20Fablico+Municipal+da+Educa%20E7%20E3o%20B%20E1sica)
 1 (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=Fixa+o+piso+salarial+para+os+profissionais+do+Magist%20E9rio+P%20Fablico+Municipal+da+Educa%20E7%20E3o%20B%20E1sica)
 Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=Fixa+o+piso+salarial+para+os+profissionais+do+Magist%20E9rio+P%20Fablico+Municipal+da+Educa%20E7%20E3o%20B%20E1sica)
 → (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=Fixa+o+piso+salarial+para+os+profissionais+do+Magist%20E9rio+P%20Fablico+Municipal+da+Educa%20E7%20E3o%20B%20E1sica)



Pesquisa Textual

Pesquisar

Fixa o piso salarial para os profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica

Em quais tipos de documento deseja pesquisar?

Marcar/Desmarcar Todos

- Documentos Acessórios
- Matérias Legislativas
- Normas Jurídicas
- Sessões Plenárias

Pesquisar



Resultados - Foram encontrados 1 registros Registros 1 a 1 de 1

Matéria Legislativa: [PROJETO DE LEI - EXECUTIVO nº 2427 de 2022](#)

Fixa o piso salarial para os profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica e atualiza os valores iniciais dos níveis e referências da tabela de vencimento do quadro dos Profissionais do Magistério contemplados na Lei Complementar nº 41, de 20 de novembro de 2015, ativos, Inativos e Pensionistas para o exercício de 2022, de acordo com o piso profissional nacional do magistério público da educação básica fixada pelo Ministério da Educação, na forma que especifica.

Texto Original: [Clique aqui](#)

[Anterior](#) [1](#) [Próxima](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC19

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#) 4.0

[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Tijucas - SC

Rua Coronel Büchelle, 181

CEP: 88200-000 | Telefone:

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 2- 2.427/2022

De: Gerusa M. - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 14/03/2022 às 20:42:06

Segue projeto de Lei 2427/2022 para parecer Jurídico.

—

Gerusa Martins
Chefe de Gabinete.

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 3- 2.427/2022

De: Paulo A. - JUR

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 15/03/2022 às 10:36:36

segue

—

Paulo Roberto Abdala

Procurador

Anexos:

PARECER_JURIDICO_projeto_2427_2022.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Paulo Roberto Abdala	15/03/2022 10:37:06	1Doc PAULO ROBERTO ABDALA CPF 471.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **24A1-9739-C698-28F5**



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

Referência: Projeto de Lei n. 2427/2022.

Origem/autoria: Poder Executivo.

Ementa: Fixa o piso salarial para os profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica e atualiza os valores iniciais dos níveis e referências da tabela de vencimento do quadro dos Profissionais do Magistério contemplados na Lei Complementar nº 41, de 20 de novembro de 2015, ativos, Inativos e Pensionistas para o exercício de 2022, de acordo com o piso profissional nacional do magistério público da educação básica fixada pelo Ministério da Educação, na forma que especifica.

PARECER JURÍDICO.

Relatório.

Foi encaminhado a esta Procuradoria projeto de lei de origem do Executivo, que fixa o piso salarial dos professores da rede de ensino municipal, conforme especifica.

Fundamentação Jurídica.

Inexistência de Vícios de Técnica Legislativa

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”, não obstante, alguns percalços encontrados quanto ao vício de linguagem.

Neste contexto, é oportuno enaltecer, salvo melhor juízo, que, no Projeto de Lei em referência, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada.

Inexistência de Vícios de Iniciativa



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

De igual modo, não existe vício de iniciativa, vista que, a matéria contida no projeto de lei se insere no rol das competências legislativas privativas do Poder Executivo, à vista do artigo 62, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por estas razões, não foram detectados vícios de competência/iniciativa.

Do Piso Salarial Nacional Profissional Para os Professores

O piso salarial profissional nacional para os professores foi instituído pela alínea e do inciso III do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, regulamentado por Lei Federal.

O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica (PSPN) é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica para a formação em nível médio, na modalidade Normal, com jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

Trata-se de um montante definido pelo governo federal como valor mínimo devido aos professores que atuam no território nacional. Noutros dizeres, constitui-se em verdadeira valorização da categoria, que passa a ter uma espécie de “salário mínimo” diferenciado em relação às outras categorias.

Quando a jornada for inferior a 40 horas semanais, o cômputo do valor deverá ser proporcional, adequando-se ao valor “por hora” trabalhada.

O piso salarial do magistério foi atualizado para R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), na forma da portaria nº 67, de 4 de fevereiro de 2022, do Ministério da Educação, que apresenta o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o exercício de 2022, que corresponde ao percentual de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento), calculado sobre o último piso salarial da categoria.

A mensagem de justificativa, de autoria do Executivo Municipal, se coaduna com os preceitos constitucionais e federais relativos ao tema, demonstrando que foram observados a proporcionalidade e o índice de reajuste, estando adequado o projeto às diretrizes federais traçadas

É notório que o Poder Executivo Municipal tem legitimidade para fixar e alterar a remuneração de seus servidores, desde que observada



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

dotação orçamentária suficiente, além dos padrões e limites impostos à gestão pública.

Neste contexto, a Lei Complementar 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabeleceu critérios de observância obrigatória na gestão das contas públicas, vinculando os administradores nas esferas federal, estadual e municipal. O Projeto de Lei Complementar n.º 02/2020 afigura-se como legítimo, atendendo às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, o tema constitui-se em assunto de interesse local, haja vista as peculiaridades do município e a inexistência de qualquer violação a normas federais e/ou estaduais. A fixação da remuneração dos cargos da Administração Pública Direta constitui matéria discricionária do Poder Executivo, desde que observados os parâmetros globais fixados na norma federal, como já mencionada.

A LRF fixa limites para o endividamento de União, Estados e Municípios, além de obrigar os governantes a definirem metas fiscais anuais e a indicarem a fonte de receita para cada despesa permanente que propuserem.

Por outro lado, para combater os expressivos aumentos de gastos em anos de eleição, a LRF proíbe o aumento das despesas com pessoal nos seis meses anteriores ao fim do mandato¹ e a oferta de receitas futuras como garantia para empréstimos (operações com antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato). O Projeto de Lei n. 2427/2022, no entanto, não viola nenhuma destas proibições.

Além disso, uma das principais novidades da LRF foi a fixação de limites para os gastos com pessoal. Na esfera municipal, o limite é de 60% da RCL, à vista do disposto no artigo 20, III, a e b da LRF.

Se a despesa total com pessoal ultrapassar 95% desse limite, a LRF proíbe qualquer movimentação de pessoal que implique aumento de despesa (intitula-se limite prudencial este percentual), conforme previsão do parágrafo único do artigo 22 da mesma norma.

Portanto, o Poder que atingir 51,3% de Despesas com Pessoal (95% de 54%) pode sofrer as penalidades previstas nos incisos do já citado parágrafo único do artigo 22 da norma.

No caso do Projeto de Lei em referência, todavia, não houve transgressão do limite de prudência, o que se infere da declaração de adequação orçamentária firmada pelo ordenador de despesas, vez que, não obstante, ausente relatório, acredita-se não houve essa transgressão.



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

Por fim, urge destacar que o Poder Legislativo, diretamente ou por meio dos tribunais de contas, é o responsável por fiscalizar o cumprimento da LRF pelas três esferas do Executivo.

Destarte, esta Casa Legislativa deve sempre atuar com cautela nos projetos que envolvam o endividamento público, fiscalizando ativamente o Executivo nos termos de suas atribuições constitucionais.

No presente Projeto de Lei no entanto, não foram encontrados vícios que obstem sua tramitação, visto que:

a) Foi observado o artigo 16, I, da LC 101/2000, constando estimativa de impacto orçamentário/financeiro para o presente exercício e nos dois subsequentes, não obstante ausente tal relatório, mas deve-se dar crédito ao Executivo neste sentido.

b) Consta declaração do ordenador de despesas no beijo do projeto, atestando a adequação orçamentária, além da compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Foram observados os limites globais previstos na LRF, face ao disposto nos artigos 20, III, a e b e 22, parágrafo único, acredita-se.

O parágrafo primeiro do já citado artigo 16 da LRF nos esclarece, ainda, que a “despesa adequada” é a que possui dotação específica e suficiente, abrangida por crédito genérico, de forma que – somadas todas as despesas da mesma espécie – não sejam ultrapassados os limites previstos para o exercício.

É dizer, noutros termos, que a remuneração de servidor se enquadra neste conceito, visto que a remuneração dos profissionais da educação (objeto do Projeto de Lei) não deve ser considerada isoladamente, mas, em conjunto com o limite global de remuneração dos servidores públicos.

Ademais, todos os parâmetros para fixação de despesa pública estão presentes no projeto de Lei em Referência. Desta forma, não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, cumprem os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade. O projeto, portanto, está apto à deliberação.

Conclusão

À luz dos argumentos expostos, a procuradoria conclui que o projeto não possui vícios de técnica legislativa, tampouco, de iniciativa.



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

De igual modo, afigura-se como legal, constitucional e atende aos parâmetros de juridicidade, estando apto à tramitação e deliberação plenária.

É o parecer, sub censura!

Tijucas, SC, 15 de março de 2022.

Paulo Roberto Abdala – oab/SC 13516.

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 4- 2.427/2022

De: Maickon S. - GABPRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 15/03/2022 às 11:01:11

Setores (CC):

CCJ, CFOFF

Encaminha-se Projeto para parecer da seguintes comissões.

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira.(CFOFF).

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 5- 2.427/2022

De: Cláudio S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 15/03/2022 às 11:08:24

Bom dia.

Segue parecer do Relator na CCJ.

Obrigado.

—

Cláudio Eduardo de Souza

Vereador

Anexos:

Parecer_Relator_CCJ_PL_2427_2022.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cláudio Eduardo de Souza	15/03/2022 11:08:42	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.XXX.XXX-59
Ecio Helio de Melo	15/03/2022 12:32:00	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00
Claudemir Correia	16/03/2022 10:05:51	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **24A1-9739-C698-28F5**



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

*Claudemir Correia Presidente
Écio Helio de Melo – Secretário
Cláudio Eduardo de Souza – Membro*

PARECER Nº /2022

PROJETO DE LEI Nº 2427/2022

EMENTA: FIXA O PISO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA E ATUALIZA OS VALORES INICIAIS DOS NÍVEIS E REFERÊNCIAS DE TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO CONTEMPLADOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022, DE ACORDO COM O PISO PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA FIXADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

CERTIFICO para os devidos fins que, no dia 14 de março de 2022, por despacho, o Presidente de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Claudemir Correia, designou o Vereador Cláudio Eduardo de Souza para a relatoria do Projeto de Lei nº 2427 de 2022.

De acordo com o artigo 111 do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

I – DO RELATÓRIO:

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, para emissão de parecer, ao Projeto de Lei nº 2427/2022. A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do Poder Executivo municipal e FIXA O PISO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA E ATUALIZA OS VALORES INICIAIS DOS NÍVEIS E REFERÊNCIAS DE TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO CONTEMPLADOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022, DE ACORDO COM O PISO PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA FIXADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE:

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, conforme preconiza a Constituição Federal no seu artigo 30, inciso I. A Constituição do Estado de Santa Catarina também reproduziu essa regra, veja-se:

Art. 112. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber.

Em relação à iniciativa, verifica-se estar adequada, pois o Projeto está assegurado pelo Art.87, do Regimento Interno de Tijucas, conforme segue:

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

Art. 87. Os projetos compreendem:

I - Os projetos de lei, destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal;

II - Os projetos de lei complementar, destinados a regular matéria constitucional;

III - Os projetos de lei delegada, que se destinam a delegação de competência;

IV - Os projetos de decreto legislativo, destinados a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito Municipal;

V - Os projetos de resolução, destinados a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria da competência privativa da Câmara Municipal, e os de caráter político, processual legislativo ou administrativo, ou quando a Câmara deva se pronunciar em casos concretos.

Sobre a matéria, destaca-se que o projeto visa aplicar o reajuste aos profissionais do Magistério Municipal, conforme a Lei Complementar nº 41/2015, concedendo o reajuste de 33,24%, estabelecido no piso nacional da categoria.

Acerca da legalidade, o art. 37, da Constituição federal prevê:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

O Projeto de Lei atende aos elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição.

É o parecer.

III – DO VOTO DO RELATOR:

Em face do supra exposto, não encontrando afronta aos princípios constitucionais, o parecer deste relator é pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 2427/2022, para votação em Plenário, destacando que, anteriormente à elaboração deste parecer, o Relator solicitou parecer do Sindicato dos Trabalhadores e Servidores do Serviço Público Municipal de Tijucas –

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

SINTRASERTI – como representante dos servidores, que sinalizou positivamente ao conteúdo do referido Projeto de Lei.

Sala das comissões, 15 de março de 2022.

Cláudio Eduardo de Souza
Relator



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

PARECER DA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI 2427/2022:

**Claudemir Correia
Presidente**

- De acordo
 Desacordo
 abstenção

**Écio Helio de Melo
Secretário**

- De acordo
 Desacordo
 Abstenção

**Cláudio Eduardo de Souza
Membro**

- De acordo
 Desacordo
 Abstenção



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Ofício nº 006/2022

O SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, devidamente registrado no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, com sede na Av. Lacob Lameu Tavares, 100, Sala 11, Bairro Centro, CEP 88.200-000, na cidade e comarca Tijucas/SC, CEP 88200-000, onde pode receber avisos e intimações, através de sua Presidente, que ao final subscreve em conjunto com sua assessoria jurídica, com fulcro no artigo 8º, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, vem mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, solicitar que durante a discussão do PROJETO DE LEI Nº 2427/2022 que *"Fixa o piso salarial para os profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica e atualiza os valores iniciais dos níveis e referências da tabela de vencimento do quadro dos Profissionais do Magistério contemplados na Lei Complementar nº 41, de 20 de novembro de 2015, ativos, Inativos e Pensionistas para o exercício de 2022, de acordo com o piso profissional nacional do magistério público da educação básica fixada pelo Ministério da Educação, na forma que especifica"*, seja observada a situação referente a afirmação do Executivo Municipal na Mensagem ao referido Projeto de Lei:

"Sendo assim, todos os Profissionais do Magistério contemplados na Lei Complementar nº 41, de 20 de novembro de 2015 e Inativos e Pensionistas enquadrados no art. 94 da Lei Complementar nº 37, de 09 de Novembro de 2015, independentemente do nível e referência em que se encontra no quadro de plano de carreira do Magistério receberão atualização de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento)."

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 2427/2022, dispõe que:

"Art. 3º A atualização prevista nesta Lei abarca a reposição salarial, para efeitos de Revisão Geral nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal e a título de recomposição salarial, já concedido, ou ainda, a serem concedidos no vencimento básico dos demais Servidores Públicos até o exercício de 2022."

Tal situação é de grande importância para a classe do magistério municipal e deve ficar bem clara e explicitada uma vez que desde o dia 27/01/2022 (ou seja, muito antes da assinatura da Portaria nº 67 de 04/02/2022 pelo Governo Federal), este Sindicato requereu ao Município o pagamento do reajuste de 33,23% e vem tomando as medidas cabíveis para revisão do piso e reposição salarial para todos membros do magistério municipal independente de nível que se encontra na carreira.

Na certeza da atenção, renovam-se os votos de estima e consideração.

Tijucas, 14 de março de 2022.

EDINA DE LOURDES PEREIRA
PRESIDENTE

RAFAEL PIVA NEVES
Assessoria Jurídica

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 6- 2.427/2022

De: Claudio O. - CFOFF

Para: CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Data: 15/03/2022 às 11:36:31

encaminha -se o projeto de lei 2427/2022 para o vereador Cláudio de Oliveira para relatoria do mesmo.

—

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	15/03/2022 11:36:46	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49
Ezequiel de Amorim	15/03/2022 11:48:00	1Doc	EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.XXX.XXX-63
Mauricio Poli	15/03/2022 12:31:54	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **24A1-9739-C698-28F5**

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 7- 2.427/2022

De: Claudio O. - CFOFF

Para: CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Data: 15/03/2022 às 11:39:14

Segue memorando de convocação para reunião do dia 17 de março 2022 as 10:00 horas

—

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

Memorando_Convocacao_CFOFF.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	15/03/2022 11:39:40	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49
Ezequiel de Amorim	15/03/2022 11:48:23	1Doc	EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.XXX.XXX-63
Mauricio Poli	15/03/2022 12:31:36	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **24A1-9739-C698-28F5**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Memorando Circular nº. /2022/CFOFF

Tijucas/SC, 15 de Março de 2022.

Senhores Vereadores
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira -CFOFF
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação

Senhores Vereadores,

O Vereador Cláudio de Oliveira, Presidente da CFOFF, convoca os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, no dia 17 de Março de 2022, no horário das 10:00 horas. A forma em que será realizada a reunião é na modalidade presencial, para deliberação dos projetos pendentes.

Local: Sala de Reuniões- Câmara de Vereadores, Tijucas /SC.

Respeitosamente,

Cláudio de Oliveira
PRESIDENTE DA CFOFF

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 8- 2.427/2022

De: Claudemir C. - GABCLAUD

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 16/03/2022 às 10:42:21

SEGUE A ATA DA REUNIÃO EM ANEXO

—

Claudemir Correia

Vereador

Anexos:

ata_reuniao_ccj_15_03_22.doc

ata_reuniao_ccj_15_03_22.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudemir Correia	16/03/2022 10:42:38	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08
Cláudio Eduardo de Souza	16/03/2022 11:14:56	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.XXX.XXX-59
Ecio Helio de Melo	16/03/2022 12:39:13	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **24A1-9739-C698-28F5**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata-2022

Às dez horas do dia quinze do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), composta pelos Senhores Vereadores ÉCIO HÉLIO DE MELO, CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA, CLAUDEMIR CORREIA, presidida pelo Senhor Presidente CLAUDEMIR CORREIA, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei n. 001/2022 de autoria do Poder Executivo com a seguinte ementa: **“Aumenta o numero de vagas dos cargos previstos no anexo XII (servidor efetivo) da Lei Complementar nº 3 e aumenta o numero de vagas e excluem cargos do anexo I (emprego público) da Lei Complementar nº 4 todos da Secretaria Municipal de Saúde.”**. O Presidente da Comissão, dese guinou a função de Relator ao Vereador CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA, colocou em discussão o Parecer ao Projeto de Lei n. 001/2022, sendo aprovado por unanimidade por todos os membros da Comissão tendo uma ressalva que antes da votação em plenário seja apresentado o impacto financeiro . Logo após foi colocado em discussão o parecer ao Projeto de Lei n. 083/2021 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: **“DENOMINA DE OVIDIO GIACOMOSSI A RUA LOCALIZADA NO BAIRRO NOVA DESCOBERTA ”**, cujo relator designado pela presidência desta comissão o Vereador CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA. Colocado em discussão o Parecer do relator, o mesmo sendo aprovado por unanimidade por todos os membros da Comissão. Dando continuidade à reunião, sobre a mesa o parecer ao Projeto de Lei n. 2427/2022 de autoria do Poder Executivo com a seguinte ementa: **“Fixa o piso salarial para os profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica e atualiza os valores iniciais dos níveis e referências da tabela de vencimento do quadro dos Profissionais do Magistério contemplados na Lei Complementar nº 41”**. O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA. Colocado em discussão o Parecer, obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão . Em seguida foi colocado em discussão e votação o parecer ao Projeto de Lei n. 082/2021 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: **“DENOMINA DE RICARDO JOÃO JOSÉ DA SILVA A RUA LOCALIZADA NO PORTO DA ITINGA”**. O Presidente da Comissão designado como Relator o Vereador ÉCIO HÉLIO DE MELO. Colocado em discussão o Parecer, obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão . Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 326.3-0921

Email: secretaria@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



ORIGINAL ASSINADO.

CLAUDEMIR CORREIA
Presidente

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Membro

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 9- 2.427/2022

De: Claudemir C. - GABCLAUD

Para: CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Data: 16/03/2022 às 10:43:33

SEGUE O PROJETO PARA A COMISSÃO CFOFF

—

Claudemir Correia
Vereador

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 10- 2.427/2022

De: Claudio O. - CFOFF

Para: CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Data: 17/03/2022 às 12:04:38

Segue o Parecer e Ata a reunião da CFOFF.

—
Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

ATA_CFOFF_2022.pdf

PARECER_2427_2022_financas_educacao.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	17/03/2022 12:05:13	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49
Ezequiel de Amorim	17/03/2022 12:16:27	1Doc	EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.XXX.XXX-63

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **24A1-9739-C698-28F5**



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA -
CFOFF

Ata da Reunião do dia 17/03/2022

Às dez horas do décimo sétimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira (CFOFF), os Vereadores Cláudio de Oliveira (de forma presencial), Maurício Poli (de forma remota) e Ezequiel de Amorim (de forma remota), tendo como Presidente e Relator o Vereador Cláudio de Oliveira, todos com o objetivo de discutir acerca do Projeto de Lei Nº 2427/2022, de autoria do Poder Executivo, com a ementa “**Fixa o piso salarial para os profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica e atualiza os valores iniciais dos níveis e referências da tabela de vencimento do quadro dos Profissionais do Magistério contemplados na Lei Complementar nº 41, de 20 de novembro de 2015, ativos, Inativos e Pensionistas para o exercício de 2022, de acordo com o piso profissional nacional do magistério público da educação básica fixada pelo Ministério da Educação, na forma que especifica**”. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Nº 2427/2022, o mesmo obteve aprovação de todos os membros da Comissão. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

CLÁUDIO DE OLIVEIRA

Presidente

() de acordo () em desacordo

() abstenção

EZEQUIEL DE AMORIM

Membro

() de acordo () em desacordo

() abstenção

MAURÍCIO POLI

Membro

() de acordo () em desacordo

() abstenção

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: secretaria@camaratijucas.sc.gov.br



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - CFOFF

Cláudio de Oliveira – Presidente
Ezequiel de Amorim – Membro
Maurício Poli - Membro

Referência: Projeto de Lei Nº 2427/2022

Autor: Executivo – Prefeitura Municipal de Tijucas - Elói Mariano Rocha

Ementa: “*Fixa o piso salarial para os profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica e atualiza os valores iniciais dos níveis e referências da tabela de vencimento do quadro dos Profissionais do Magistério contemplados na Lei Complementar nº 41, de 20 de novembro de 2015, ativos, Inativos e Pensionistas para o exercício de 2022, de acordo com o piso profissional nacional do magistério público da educação básica fixada pelo Ministério da Educação, na forma que especifica.*”

PARECER Nº /2022

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 15 de Março de 2022, o Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, o Vereador Cláudio de Oliveira, se auto designou como Relator do Projeto de Lei Nº 2427/2022.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - CFOFF**

I – RELATÓRIO

O Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para emissão de Parecer, em obediência ao disposto no art. 57 do Regimento Interno que preconiza:

Art. 57. A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização compete opinar e emitir parecer sobre proposições referentes aos assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

I - Proposta orçamentária;

II - prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de crédito, empréstimo público, dívida pública e outras que, de forma direta ou indireta, alterem a despesa ou a receita Municipal,

IV - proposições que fixem ou atualizem os vencimentos e salários dos Servidores Municipais, os subsídios e as verbas de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito, da Presidência da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa da Prefeitura Municipal de Tijucas e dispõe sobre “Fixa o piso salarial para os profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica e atualiza os valores iniciais dos níveis e referências da tabela de vencimento do quadro dos Profissionais do Magistério contemplados na Lei Complementar nº 41, de 20 de novembro de 2015, ativos, Inativos e Pensionistas para o exercício de 2022, de acordo com o piso profissional nacional do magistério público da educação básica fixada pelo Ministério da Educação, na forma que especifica.

A Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local:

Art. 6º É assegurado a todo habitante do Município, nos termos das Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de Santa Catarina e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao usufruto dos bens culturais, à segurança, à proteção à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - CFOFF**

equilibrado, cabendo ao Município exercer no âmbito de seu território: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

VI - manter, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado de Santa Catarina, programas de educação, prioritariamente pré-escolar e ensino fundamental;

XV - dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;

A própria Lei Orgânica do Município, sem seu Art. 62, dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

Art. 62. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:

...

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

Ainda, de acordo com o Art. 162 da lei orgânica, a educação, direito de todos, dever do Município e da família, será promovida e inspirada nos ideais da igualdade, da liberdade, da solidariedade humana, do bem-estar social e da democracia, visando ao pleno exercício da cidadania.

O Projeto foi lido no expediente e encaminhado ao Técnico Legislativo, que por sua vez, publicou no mural e no sistema da Câmara, distribuiu aos 13 vereadores e realizou buscas de matérias e Leis sobre o mesmo teor. Nesse aspecto, observada a importância da questão para desenvolvimento local, do ponto de vista das finanças públicas não observamos nenhum impedimento para que o Projeto não seja aprovado por essa Comissão, visto ainda se tratar de atendimento a lei federal.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Em face do supraexposto, não encontrando qualquer afronta aos princípios constitucionais e financeiros, o Parecer deste relator é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei 2427/2022.

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - CFOFF

Sala das Comissões, 17 de Março de 2022.

Cláudio de Oliveira
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO PROJETO DE LEI 2427/2022

Os membros dessa Comissão acompanham o mesmo pensamento do Relator, ou seja, o parecer dessa Comissão é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei do Executivo nº 2427/2022.

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Presidente

() de acordo () em desacordo
() abstenção

EZEQUIEL DE AMORIM
Membro

() de acordo () em desacordo
() abstenção

MAURÍCIO POLI
Membro

() de acordo () em desacordo
() abstenção

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 11- 2.427/2022

De: Maickon S. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 18/03/2022 às 11:07:39

Encaminhado Projeto de Lei 2427/2022 aprovado em única votação na sessão do dia 17/03/2022.

—

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR